CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

ANTE PROJETO DE LEI Nº 06 /2003

Súmula: Acrescenta o inciso X, ao artigo 83, e a Seção X, do Capítulo IV da Lei nº 1138/92, alterada pela Lei nº 1144/92

O Vereador que subscreve a presente proposição, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso X, ao artigo 83, da Lei nº 1138/92, alterada pela Lei nº 1144/92, com a seguinte redação:

"X – para o trato de interesses particulares"

Art. 2º - Fica acrescentada a Seção X, ao Capítulo IV, da Lei nº 1138/92, que passará a viger com a seguinte redação:

Art. 109-A – Depois de estável, o funcionário poderá obter licença, sem vencimento, para o trato de interesses particulares.

§ 1º - O funcionário aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 2º - A licença não perdurará por tempo superior a dois anos contínuos e, só poderá ser concedida nova, depois de decorridos dois anos da anterior.

Art. 109-B – Não será concedida licença para trato de interesses particulares quando inconveniente para o serviço, nem funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício.

Art. 109-C – O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir da licença para o trato de interesses particulares.

Art. 109-D – Em caso de comprovado interesse público, a licença de que trata esta Seção poderá ser cassada pela autoridade competente, devendo o funcionário ser expressamente notificado do fato.

Parágrafo Único – Na hipótese de que trata este artigo, o funcionário deverá apresentar-se ao serviço no prazo de trinta dias, contados à partir da notificação, findo os quais, a sua ausência será computada como falta ao trabalho.

Art. 109-E – Ao funcionário interino ou em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para trato de interesses particulares.

Parágrafo Único – Não de concederá, igualmente, licença para o trato de interesses particulares, ao funcionário que, a qualquer título, esteja ainda obrigado a indenização ou devolução aos cofres públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa-Pr., em 20 de março de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 262/03
DATA 21 / 03 / 03
14:47

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Ao Assessor Jurídico Alcir Seco.
Em 25/03/03

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
m.B.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Estou apresentando o Anteprojeto de Lei nº06 /2003 que acrescenta o inciso X, ao artigo 83, e a Seção X, do Capítulo X da Lei 1138/92.

O objetivo maior de tal proposição é melhorar ainda mais a referida Lei, sanando com isso alguma imperfeição havida e atender pedidos.

Vários funcionários e familiares de funcionários nos procuraram solicitando a elaboração de uma lei onde os funcionários pudessem solicitar licença sem vencimentos e que não fossem proibidos de tentar uma nova profissão ou um novo emprego.

O Executivo planeja fazer um programa de demissão voluntária junto aos funcionários públicos municipais. Com esta nova Lei poderão os funcionários se afastar e buscarem novas opções.

Esta Lei também se preocupa com o lado do poder Público ou seja: o funcionário aguardará em exercício a concessão de licença; a licença poderá ser cassada no interesse da administração; etc.

Peço aos Nobres Edis a aprovação deste Anteprojeto de Lei que visa sanar deficiências na legislação municipal visto que isto consta nas legislações federal e estadual.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2003.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 06/2003

Autor: Ver. José Luiz de Castro

Sumula: Acrescenta o inciso X, ao artigo 83, e a Seção X, do Capítulo IV, da Lei nº 1138, alterada pela Lei nº 1144/92.

Protocolado na Secretaria no Dia 21_/03_/2003.
Apresentado em Expediente do Dia 25_/03_/2003.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 25/03/2003.
☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX_.**
☐ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX_.**
☐ **Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX_.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX_.**
☐ **Controle e Fiscalização, em _ XX_/_XX_/_XX_..**

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 31/03/2003 **JOÃO RENATO L. AFONSO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Sergio A. Leoni. Lapa, em 31/03/2003. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

C. L. J. R.

Ante Projeto de Lei Nº 06/2003

Nomeio em substituição ao Ver.
José Luiz de Castro Autor da proposição o
Ver. Osvaldo Benedito Camargo.
S. das Comissões 31/03/03

Rud...

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Com relação ao projeto em epígrafe, projeto de Lei, opino favorável pela aprovação do mesmo

vb: Sub-projeto de Lei Nº: 06/2003

Lapa 04/04/03

DE ACORDO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

ANTEPROJETO DE LEI
Nº 06/2003

Súmula: acrescenta o inciso X, ao artigo 83, e a seção X. do Capítulo IV da Lei nº 1138/92, alterada pela Lei nº 1144/92.

O presente projeto visa acrescentar e regulamentar os direito dos funcionários públicos.

Matéria já consolidada nas esferas Estadual e Federal.

Nada há que obste à sua apreciação e julgamento.

Pela sua legalidade e remessa ao plenário para análise de seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 08 de abril de 2003.

ALOISIO SUPLICY WIEDMER
Assessor jurídico

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

PROJETO DE LEI Nº 012/2003

Autor: Ver. José Luiz de Castro

Súmula: Acrescenta o inciso X, ao artigo 83, e a Seção X, do Capítulo IV da Lei nº 1138/92, alterada pela Lei nº 1144/92.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso X, ao artigo 83, da Lei nº 1138/92, alterada pela Lei nº 1144/92, com a seguinte redação:

"X – para o trato de interesses particulares"

Art. 2º - Fica acrescentada a Seção X, ao Capítulo IV, da Lei nº 1138/92, que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 109-A – Depois de estável, o funcionário poderá obter licença, sem vencimento, para o trato de interesses particulares.

§ 1º - O funcionário aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 2º - A licença não perdurará por tempo superior a dois anos contínuos e, só poderá ser concedida nova, depois de decorridos dois anos da anterior.

Art. 109-B – Não será concedida licença para trato de interesses particulares quando inconveniente para o serviço, nem funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício.

Art. 109-C – O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir da licença para o trato de interesses particulares.

Art. 109-D – Em caso de comprovado interesse público, a licença de que trata esta Seção poderá ser cassada pela autoridade competente, devendo o funcionário ser expressamente notificado do fato.

Parágrafo Único – Na hipótese de que trata este artigo, o funcionário deverá apresentar-se ao serviço no prazo de trinta dias, contados à partir da notificação, findo os quais, a sua ausência será computada como falta ao trabalho.

Art. 109-E – Ao funcionário interino ou em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para trato de interesses particulares.

Parágrafo Único – Não de concederá, igualmente, licença para o trato de interesses particulares, ao funcionário que, a qualquer título, esteja ainda obrigado a indenização ou devolução aos cofres públicos."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, 16 de abril de 2003

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
nº B

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício n° 122

Lapa, 08 de Maio de 2003

Senhor Presidente:

Pelo presente comunico a Vossa Excelência o recebimento do Projeto de Lei n.º 012/2003, conforme seu ofício n.º187/2003 recebido por esta administração na data de 22.04.2003, que tem por ementa:

"Acrescenta o inciso X, ao artigo 83, e a Seção X, do Capítulo IV da Lei nº 1138/92, alterada pela Lei nº 1144/92."

No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 69, inciso IV e, na forma do artigo 56, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico-lhe e aos seus ilustres Pares, que vetei integralmente o Projeto em questão pelas seguintes razões:

A licença objeto do presente projeto já está regulamentada no âmbito municipal pela Lei nº 1586, de 05.12.2001, com a seguinte ementa: "Concede aos servidores públicos do Município da Lapa, regidos pelas Leis nº 1138/92 e 1405/98, Licença Especial sem vencimento para tratar de assuntos particulares e dá outras providências".

Conforme dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, em seu artigo 7º, inciso IV, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei.

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 478/03
DATA 09 / 05 / 03
16:10 nº B.

À Comissão de Legislação.
Ao Assessor Jurídico
Aloízio.
Em 09/05/03

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

"Art. 7º.....

*IV – **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa." (grifo nosso)*

Dessa forma, a sanção à presente lei implicaria em violação à legislação federal supracitada, posto que está tratando de assunto já disciplinado pela lei nº 1586/2001 e não se destina a complementá-la.

Ressalte-se que a sanção da lei em questão sequer implicaria na revogação da já existente (1586/2001), posto que a cláusula de revogação não é expressa, ou seja, não indica expressamente as leis ou disposições legais revogadas. Esclareça-se que, ainda que fosse aceita a cláusula "revogadas as disposições em contrário" a Lei nº 1586/2001 não é contrária à lei objeto do projeto sob análise e, portanto, não seria revogada.

Vejamos o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº 95/2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/2001:

"Art. 9º Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas."

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Ofício n° 122, de 08.05.03 ...03

Pelo exposto, o projeto n° 12/2003 merece ser vetado na íntegra, em face da impossibilidade de existência de duas leis tratando do mesmo assunto.

Novamente confiante na compreensão de Vossa Excelência e dos demais eminentes membros dessa Colenda Casa de Leis, com a consideração que esse Poder sempre mereceu, firmo-me,

Cordialmente

Paulo César Pilates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

Assunto: Veto Parcial ao projeto de Lei nº 12/2003, que acrescenta o inciso X, ao artigo 83, e a Seção X, do Capítulo IV, da Lei nº 1138/92, alterada pela Lei nº 1144/92..

Protocolado na Secretaria no Dia 09_/05_/2003.
Apresentado em Expediente do Dia 13_/05_/2003.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em _13_/_05_/2003.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/XX_/_XX_.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX/_XX/XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX_.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 16/05/2003 **JOÃO RENATO L. AFONSO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Sergio Leoni Lapa, em 16/05/2003. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***Osvaldo Benedito Camargo- Presidente da CEFF***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2003 Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***XXX- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2003 Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***XXX- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2003 Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***XXX***- Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Veto ao Projeto de Lei nº 12/2003

Conforme entendimento, por escrito, de lideranças partidária com assento nesta Casa de Leis, em data de 11 de março de 2003 e protocolado sob nº 206/03, NOMEIO, o Vereador Osvaldo Benedito Camargo em substituição ao Veredor JOSÉ LUIZ DE CASTRO, autor da Proposição original.

Sala das comissões em 23 de maio de 2003.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE

CÂMARA
LAPA - PR
FLS. Nº 13

PARECER SOBRE O VETO TOTAL DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 12/2003,

QUE ACRESCENTA O INCISO X, AO ARTIGO 83, E A SEÇÃO X, DO CAPÍTULO IV DA LEI Nº 1.138/92 ALTERADA PELA LEI Nº 1.144/92.

Basicamente, o veto está fundamentado na não revogação expressa da Lei nº 1.586/2001, alegando que o mesmo assunto estará sendo regulado por duas leis distintas.

Cita o artigo 9º da Lei Complementar nº 95/2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 107/01, sob a alegação da necessidade de se constar, expressamente, de seu texto, quais as leis que estão sendo revogadas. Ora, estamos diante de um artigo de uma Lei Federal que já nasceu morto.

O Legislador, na grande maioria das vezes, não tem conhecimento, com plena certeza e conhecimento de causa, de quais leis vem de encontro com a proposição apresentada e que devam ser revogadas. Os termos "revogam-se as disposições em contrário", continuam vigorando em nosso sistema legislativo. Como exemplo disso, temos inúmeras leis oriundas do próprio Poder Executivo, em análise nesta Casa, que contém esses termos.

Se esse veto for acatado, deveremos opinar pelo arquivamento ou devolução ao Executivo de, praticamente, todas as suas proposições.

Leis Federais sancionadas após a publicação da referida Lei Complementar, descumprem, por inaplicável, diante da imensa gama de leis que compõem nosso ordenamento jurídico, o contido em seu artigo 9º. A intenção do Legislador ao redigir esse artigo é a mais louvável possível mas, na prática, a sua aplicabilidade será inócua, pela inviabilidade já citada.

Entendemos que, com a publicação desta proposição, a Lei 1.586/2001 estará, expressamente revogada.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

Diante do que aqui foi exposto, somos pela improcedência do veto do Sr. Prefeito Municipal, opinando pelo seu não acatamento.

É o parecer.

Lapa, em 23 de maio de 2003

SÉRGIO AUGUSTO LEONI – Relator

JOÃO RENATO LEAL AFONSO – PRESIDENTE

OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Membro/SUBSTITUTO